

26



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA, 15.03.11
PREFEITO

LEI Nº 3.862

DE 15 DE MARÇO DE 2011.

FL. Nº 15
PROC. Nº 2411

Dispõe sobre alteração nos incisos I e II do Artigo 4º, da Lei nº 3.619, de 19.12.2008, alterada pelas Leis nº 3.704, de 21.10.2009 e Lei nº 3.754, de 17.03.2010.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os incisos I e II, do artigo 4º, da Lei nº 3.619, de 19.12.2008, alterados pelas Leis nº 3.704, de 21.10.2009 e Lei nº 3.754, de 17.03.2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º - **CÉLIO REJANI**
Prefeito Municipal

I - R\$ 118,48 (cento e dezoito reais e quarenta e oito centavos), para o estágio de 4 horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II - R\$ 236,96 (duzentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos), para o estágio de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação técnico/profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01.03.2011, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 15 de março de 2011.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Secretário Municipal de Governo e Ações Estratégicas